

PROPOSTA N.º 35/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por despacho de 3 de julho de 2025, emitido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Tomás Gonçalves, foi instaurado o Processo Disciplinar n.º 01/2025 ao trabalhador identificado no Relatório Final do Instrutor, anexo à presente proposta;
- II. Finda a instrução, no Relatório Final, que se encontra em anexo, concluiu-se que:
 - i. O trabalhador em causa é assistente operacional, sendo titular de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com a Freguesia de Alvalade, estando dessa forma sujeito ao poder disciplinar nos termos dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP;
 - ii. O trabalhador visado, no dia 06.05.2025, pelas 16:30 horas, junto ao cruzamento da Avenida Estados Unidos da América com a Rua Guilhermina Suggia, em Lisboa, quando se encontrava no exercício de funções, ausentou-se do serviço dentro do seu horário de trabalho (sem autorização), tendo sido encontrado a consumir uma bebida alcoólica (cerveja), verificando-se, de igual forma, que tinha procedido ao abandono do equipamento da Freguesia em plena via pública;
 - iii. O trabalhador, no dia 06.05.2025, pelas 19:40 horas, no Campo Grande, em Lisboa, e quando havia uma grande afluência de trânsito por ser “hora de ponta”, saiu de forma inopinada e sem qualquer aviso prévio, de um veículo em andamento [de caixa aberta com cabine dupla e que transportava mais 4 (quatro) trabalhadores da Freguesia de Alvalade, através da porta situada atrás da condutora do veículo];
 - iv. Com a conduta referida no ponto anterior, o trabalhador colocou em causa a sua segurança, a dos seus colegas de trabalho que se encontravam dentro do veículo, a dos condutores dos veículos que circulavam na artéria em causa e, bem assim, a dos demais cidadãos que circulavam na via pública;

- v. O trabalhador, no dia 06.05.2025, pelas 20:45 horas, quando se encontrava dentro do balneário de uma das instalações da Freguesia de Alvalade, após ter sido advertido por um superior hierárquico de que tinha de sair das instalações porque as mesmas já deviam estar encerradas desde as 20:30 horas, recusou-se a abandonar as instalações, tendo, ainda, dito em tom provocatório e desrespeitando o superior hierárquico: “Ainda bem que avisam, amanhã vai ser pior”;
- vi. O trabalhador, no dia 07.05.2025, pelas 16:40 horas, junto ao estabelecimento denominado “Casa de Tomar”, sito na Rua Flores do Lima, em Lisboa, quando se encontrava no exercício de funções, ausentou-se do serviço dentro do seu horário de trabalho (sem autorização), tendo sido encontrado por um superior hierárquico a consumir uma bebida alcoólica (cerveja), constatando-se, de igual forma, que o trabalhador tinha procedido ao abandono do equipamento da Freguesia em plena via pública;
- vii. O trabalhador, no dia 07.05.2025, pelas 18:10 horas, junto ao estabelecimento denominado “Casa de Tomar”, sito na Rua Flores do Lima, em Lisboa, quando se encontrava no exercício de funções, ausentou-se do serviço dentro do seu horário de trabalho (sem autorização), tendo sido encontrado por um superior hierárquico a consumir uma bebida alcoólica (cerveja), constatando-se, de igual forma, que o trabalhador tinha procedido ao abandono do equipamento da Freguesia em plena via pública;
- viii. O trabalhador, no dia 07.05.2025, pelas 18:40 horas, junto ao estabelecimento denominado “Casa de Tomar”, sito na Rua Flores do Lima, em Lisboa, quando se encontrava no exercício de funções, ausentou-se do serviço dentro do seu horário de trabalho (sem autorização), tendo sido encontrado por um superior hierárquico a consumir uma bebida alcoólica (cerveja), constatando-se, de igual forma, que o trabalhador tinha procedido ao abandono do equipamento da Freguesia em plena via pública;
- ix. O trabalhador, no dia 09.05.2025, pelas 18:20 horas, junto ao estabelecimento denominado “100 Montaditos”, sito no Campo Grande, em Lisboa, quando se encontrava no exercício de funções, ausentou-se do serviço dentro do seu horário de trabalho (sem autorização), tendo sido encontrado por um superior hierárquico a consumir uma bebida alcoólica (cerveja), constatando-se, de igual forma, que o trabalhador tinha procedido ao abandono do equipamento da Freguesia em plena via pública;

- x. O trabalhador, no dia 02.07.2025, quando se encontrava no exercício de funções numa das instalações da Freguesia de Alvalade, ausentou-se do seu posto de trabalho sem autorização prévia, regressando às referidas instalações pelas 18:45 horas;
- xi. O trabalhador, no dia 03.07.2025, quando se encontrava no exercício de funções numa das instalações da Freguesia de Alvalade, ausentou-se do seu posto de trabalho sem autorização prévia, tendo sido encontrado na cozinha das referidas instalações a consumir uma bebida alcoólica (cerveja) e a fumar;
- xii. Na ocasião referida no ponto anterior, foram encontradas bebidas alcoólicas (cervejas de meio litro), num frigorífico existente na cozinha das instalações, sendo as referidas bebidas alcoólicas propriedade do trabalhador em causa;
- xiii. Nas ocasiões referidas nos pontos ii., vi., vii., ix., xi. e xii. supra referidas, o trabalhador foi encontrado, dentro do horário de trabalho, a consumir bebidas alcoólicas (cerveja), o que é proibido no seguimento de ordens expressas que lhe foram transmitidas (podendo colocar a sua segurança em causa por via do exercício de funções sob o efeito de álcool);
- xiv. Nas ocasiões referidas nos pontos ii., vi., viii. e ix. supra referidas o trabalhador colocou em causa a segurança do equipamento de trabalho (propriedade da Freguesia de Alvalade) que lhe tinha sido distribuído;
- xv. O trabalhador, ao ter abandonado as suas funções nas situações referidas nos pontos x. e xi., colocou em causa a segurança das instalações da Freguesia de Alvalade;
- xvi. Com o comportamento constante nos pontos ii. a xv. o trabalhador violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de correção, previstos no n.º 2, alíneas a), e) e h) e nos n.ºs. 3, 7 e 10 do artigo 73.º da LTFP, constituindo, tal atuação, infração disciplinar tal como é consignado no artigo 183.º do mesmo normativo legal, uma vez que os factos apurados correspondem ao disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 185.º e nas alíneas b) e d) do artigo 186.º da LTFP;
- xvii. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 180.º da LTFP deverá ser aplicada uma única sanção disciplinar que, atendendo à descrição fáctica ocorrida e acima descrita, deverá consistir na sanção disciplinar de suspensão, prevista no n.º 4 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por ter atuado com negligência, violando os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo e de correção, e cujos efeitos constam dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 182.º da LTFP;

- xviii. Não militam a favor do trabalhador visado as circunstâncias dirimentes e atenuantes especiais previstas nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 190.º da LTFP;
 - xix. Não se verificam as circunstâncias agravantes especiais previstas no artigo 191.º da LTFP;
 - xx. Tendo em conta que da defesa escrita apresentada pelo trabalhador visado resulta que o mesmo se encontra em recuperação pós doença, não se pode, em conformidade, deixar de ter essa factualidade em conta na determinação da sanção a propor, na esteira da previsão ínsita no artigo 189.º da LTFP, considerando-se que a aplicação da sanção que irá ser proposta é essencial em termos de correção do comportamento futuro profissional do trabalhador visado;
- III. Nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 6 do artigo 197.º da LTFP, a aplicação de sanções disciplinares é uma competência indelegável do órgão executivo;
- IV. De acordo com o artigo 189.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 192.º, ambos da LTFP, a medida da sanção disciplinar a aplicar deve ter em consideração a natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, o cargo ou categoria dos trabalhadores em causa, as particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, o respetivo grau de culpa, a sua personalidade, as condições de vida e todas as circunstâncias em que a infração tenha sido praticada, bem como a sua conduta anterior e posterior à infração;

Tenho a honra de propor que, atendendo à descrição da matéria de facto que se logrou apurar, às provas carreadas para os autos e, em especial, aos fundamentos constantes do Relatório Final do Instrutor, a Junta de Freguesia de Alvalade delibere, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 4 e 6 do artigo 197.º e do artigo 220.º da LTFP:

- a) Aplicar ao trabalhador em causa a sanção disciplinar única de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, caracterizada no n.º 3 do artigo 181.º e cujos efeitos se encontram ínsitos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 182.º, tendo em consideração o previsto no artigo 189.º, todos da LTFP;
- b) Notificar o trabalhador e o Instrutor da decisão proferida, nos termos do n.º 2 do artigo 222.º do mesmo diploma legal.



O Vogal Tesoureiro,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Soares', is written below the typed name.